RESOLUÇÃO N. 001/2019 – OAB/PARNAÍBA

Cria e disciplina o Regimento Interno do Conselho da Subseção de Parnaíba – Piauí.

O CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, § único, alínea "a" da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), **RESOLVE CRIAR E DISCIPLINAR SEU REGIMENTO INTERNO**, e o faz, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO

Art. 1.º A Subseção de Parnaíba, parte autônoma do Conselho Seccional do Piauí consoante preconiza o artigo 45, § 3º da Lei n. 8.906/94, é integrada por um Conselho constituído de 12 (doze) Conselheiros Titulares, nestes incluídos os 05 (cinco) diretores, bem como por seus órgãos e pelos advogados e estagiários com domicílio civil ou profissional em sua base territorial, regendo-se pelo presente Regimento e pelas demais disposições legais pertinentes.

§ 1.º As eleições para os membros do Conselho da Subseção de Parnaíba realizar-se-ão juntamente com as eleições gerais da Seccional.

§ 2.º Além dos Conselheiros titulares, o Conselho da Subseção de Parnaíba/PI é integrado por seus ex-presidentes, como membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões com tempo de até 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II – DOS TRABALHOS

Art. 2.º O Conselho da Subseção reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, na forma de calendário de atividades aprovado pelo Conselho na primeira sessão do ano;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros da Subseção;

§ 1.º As sessões plenárias do Conselho da Subseção serão públicas, salvo quando destinadas à apreciação e votação de processos disciplinares, neste caso, serão reservadas, nelas somente sendo admitidas as partes, seus defensores e servidores que estiverem secretariando a sessão;

§ 2.º Os membros/servidores integrantes da Equipe de Apoio do Conselho da Subseção poderão assistir às sessões reservadas, nos termos do §1º, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pelos Conselheiros;

Art. 3.º Na hipótese de vacância, renúncia ou licenciamento de Conselheiro Titular, o Conselho da Subseção elegerá um advogado que atenda aos requisitos legais para a vaga daquele anterior, caso em que serão observados os princípios da transparência, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia.

Parágrafo Único. São hipóteses de vacância e de renúncia os casos previstos no art. 66, da Lei nº 8.906/94.

Art. 4.º O quórum para a instauração dos trabalhos do Conselho da Subseção será de maioria absoluta dos Conselheiros, quando outro específico não for estabelecido neste Regimento, na Lei nº 8.906/94, ou no Regulamento Geral da OAB.

§ 1.º Considera-se ausente das sessões dos órgaos do Conselho da Subseção o membro que, sem motivo justificado, faltar a qualquer uma, devendo as justificativas de falta serem apresentadas por escrito, preferencialmente de forma antecipada, ou em até 05 (cinco) dias após a sessão ou reunião.

§ 2.º Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho da Subseção, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Art. 5.º Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do Conselho da Subseção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e 2/3 nos seguintes casos:

I - alteração do Regimento Interno;

II - aprovação de parecer sobre os processos Ético Disciplinares;

III - aprovação do Balanço e das Contas da sua Diretoria;

IV - ajuizamento das medidas delimitadas no art. 6º, inciso XIII;

V - elaboração de Tabela de Honorários na base territorial da Subseção.

§ 1.º Caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º De decisão monocrática do Presidente nas sessões caberá recurso verbal, do interessado para o Colegiado, a ser registrado em ata, que, em ato contínuo, poderá ratificá-la ou não.

§ 3.º Fica assegurada a possibilidade de deliberação virtual do Conselho, a ser disciplinada em Resolução específica.

Art. 6.º O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I - leitura do relatório escrito pelo relator;

II - sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos, tendo o respectivo processo, nesse caso, preferência no julgamento;

III - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra por mais de 03 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV - votação da matéria, seguindo a ordem crescente de inscriçao dos membros, sendo os votos computados pelo Secretário da sessão;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1.º Na votação da matéria, as questões prejudiciais e preliminares precederão as de mérito.

§ 2.º Qualquer interessado poderá, até o momento da votação e com base na legislação processual civil ou penal, arguir exceção de suspeição ou impedimento de membro do órgão colegiado, a qual será julgada pelo próprio órgão.

§ 3.º Qualquer membro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 4.º O membro que não tiver assistido à leitura do relatório ficará impedido de votar.

§ 5.º O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§ 6.º Qualquer membro pode pedir vista dos autos, devendo o julgamento ser concluído na sessão ordinária imediatamente seguinte, com preferência sobre as demais, mas podendo a votação prosseguir entre os demais membros que se consideram aptos a fazê-lo.

§ 7.º Na continuação do julgamento, caso haja outro pedido de vista dos autos, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação pelo mesmo motivo.

§ 8.º Vencido o relator, o autor do voto vencedor o reduz a termo e lavra o acórdão.

§ 9.º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para sessão seguinte, ao qual compete:

I - apresentar eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios do relatório, integrando-o, esclarecendo-o ou retificando-o, conforme o caso; ou

II - confirmar o relatório.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º Compete ao Conselho da Subseção exercer as funções e atribuições equivalentes às do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno deste, e ainda:

I - editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

II - editar resoluções, no âmbito de sua competência;

III - emitir notas de esclarecimento, de repúdio, de pesar, dentre outras que se façam necessárias em nome da Subseção de Parnaíba;

IV - instaurar e instruir processos disciplinares referentes a infrações cometidas em sua base territorial, na forma do art. 7º deste Regimento;

V - instruir pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários de sua circunscrição, emitindo parecer prévio conclusivo e remetendo para decisão do Conselho Seccional;

VI - fiscalizar o exercício da profissão em sua base territorial;

VII - eleger, dentre seus membros, o substituto para compor a Diretoria, nas hipóteses de

perda de mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou renúncia;

VIII - realizar a escolha, dentre os advogados interessados de sua base territorial, o substituto para compor o Conselho, nas hipóteses de vacância do cargo;

IX - escolher os Conselheiros integrantes das Subcomissões e dos órgãos da Subseção;

X - desempenhar as funções previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional;

XI - criar e extinguir subcomissões, além das previstas no presente Regimento, permanentes e/ou temporárias, para tratar de matéria relevante para a classe ou para a comunidade local;

XII - deliberar, de ofício ou a requerimento do interessado, sobre o desagravo público a qualquer advogado, que tenha sido ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Seccional, cabendo ao Conselho da Subseção de Parnaíba/PI designar o local e o Conselheiro para oficiar como orador na sessão solene do desagravo, sem prejuízo da representação do Conselho Seccional;

XIII - decidir, observando o interesse local, pelo ajuizamento de:

a) ação Civil Pública, para defesa de interesses difusos gerais, coletivos e de interesses individuais homogêneos;

b) mandado de Segurança Coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de

autorização pessoal dos interessados;

c) demais medidas judiciais ou administrativas aos quais sejam necessárias à defesa da advocacia local.

XIV - referendar a decisão de sua Diretoria, quando realizada em caso de urgência ou de recesso do Conselho da Subseção, no que se referir ao ajuizamento das ações citadas no inciso anterior;

XV - quando da primeira sessão ordinária do ano, analisar o relatório anual e manifestar parecer prévio no que diz respeito ao balanço e contas de sua Diretoria, referentes ao exercício anterior, cuja manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Seccional para deliberação;

XVI - fixar tabela de honorários local válida apenas para o território da Subseção e, posteriormente, encaminhá-la ao Pleno do Conselho Seccional para aprovação;

XVII - prestar homenagens a pessoas ou instituições que tenham desenvolvido, em âmbito jurídico, relevantes serviços à advocacia e/ou à sociedade no território da Subseção.

Parágrafo único. Em casos urgentes, o Presidente da Subseção poderá emitir as notas referentes ao inciso III.

CAPÍTULO IV – DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 8.º O procedimento previsto no inciso II, art. 5º, terá início de ofício, por 1/3 do Conselho da Subseção, ou ainda, a requerimento do interessado, que será distribuído a

uma Comissão, designada pelo Presidente do Conselho da Subseção, segundo o disposto no artigo 120 do Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB, a qual poderá ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, solicitar explicações/esclarecimento e, ainda, propor outras providências.

§ 1.º Logo após as providências do caput, o requerido ou seu representante legal, será comunicado para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias;

§ 2.º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 03 (três) Conselheiros (01 relator e 02 revisores) e emitirá parecer prévio pela aplicação da pena com o devido enquadramento legal ou proposta de arquivamento fundamentada que, após passar pelo crivo do Conselho da Subseção, será submetido ao julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 3.º A escolha do relator e demais Conselheiros de que trata o inciso anterior, dar-se-á mediante sorteio entre os presentes na sessão, ficando o sorteado, exluido do próximo sorteio, e assim, sucessivamente;

§ 4.º O relator deverá devolver o processo com o voto em até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual periodo, mediante pedido expresso e justificado do relator ao presidente do Conselho que decidirá em até 05 (cinco) dias;

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 9.º A Diretoria da Subseção, com atribuições equivalentes às da Diretoria do Conselho

Seccional, integra o Conselho da Subseção, tendo competência, no âmbito de seu território, para:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia;

III - fazer valer as prerrogativas do advogado;

IV - representar a OAB perante os poderes constituídos.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá se reunir, pelo menos, uma vez por mês, regendo-se pelas mesmas disposições aplicáveis às sessões do Conselho da Subseção, no que couber.

Art. 10. A Diretoria da Subseção, que é a mesma do Conselho da Subseção, é composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário Adjunto e Tesoureiro.

Art. 11. Compete à Diretoria, coletivamente:

I - dar execução às decisões dos órgãos deliberativos do Conselho da Subseção e do Conselho Seccional;

II - submeter ao Conselho da Subseção o orçamento, o relatório anual, e o balanço geral do exercício;

III - elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;

IV - distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;

V - elaborar e alterar o organograma administrativo do Conselho da Subseção, criar e extinguir órgãos e departamentos;

VIII - resolver os casos omissos no Regimento, *ad referendum* do Conselho da Subseção;

IX - manter em dia o cadastro dos inscritos no âmbito da Subseção;

X - tomar medidas urgentes em defesa da classe; e

XI - desempenhar as demais funções previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

CAPÍTULO VI – DO PRESIDENTE

Art. 12. O Presidente representa a Subseção em juízo ou fora dele, devendo ser empossado perante o Conselho Seccional da OAB/PI, ocasião em que prestará o devido compromisso legal.

Art. 13. Compete ao Presidente, além do disposto na Lei n. 8.906/94 e no Regulamento Geral da Ordem:

I - convocar e presidir o Conselho da Subseção e mandar executar suas decisões;

II - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Seccional, e administrar o patrimônio da Subseção, juntamente com o Tesoureiro;

III - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

IV - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as normas complementares;

V - superintender os serviços do Conselho da Subseção, de todos os seus órgãos e departamentos;

VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da OAB e para cumprir o preconizado no art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, comunicando-as ao Conselho da Subseção e ao Conselho Seccional;

VII - exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho da Subseção;

VIII - encaminhar os processos ao Conselho Seccional, quando a matéria for ou passar a ser de competência desse órgão;

IX - atender, quando solicitado, aos casos de advogados presos em flagrante por motivo de exercício da profissão, podendo fazer-se representar por qualquer dos Conselheiros ou integrantes das Comissões e do Quadro Auxiliar;

X - recorrer aos órgãos deliberativos do Conselho Seccional das decisões ocorridas no âmbito do Conselho da Subseção, e ao Conselho Federal das decisões do Conselho Seccional ou de seus órgãos, quando não unânimes, ou, sendo unânimes, contrariarem os

Estatutos, outras decisões do Conselho Federal ou de qualquer Conselho Seccional, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos;

XI - assinar toda a correspondência de interesse do Conselho da Subseção, podendo delegar tais atribuições, por ato administrativo expresso, aos demais Diretores e aos Presidentes das Subcomissões, em assuntos da competência desses organismos;

XII - em caso de urgência, contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da Ordem ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, *ad referendum* do Conselho da Subseção;

XIII - nomear relatores para os processos de competência dos diversos órgãos da Ordem, admitida a distribuição automática segundo escala elaborada, ou a delegação da função a outros Diretores e aos Presidentes das Subcomissões;

XIV - autorizar a permuta entre os membros das Subcomissões;

XV - autorizar, por delegação do Conselho da Subseção, a realização de despesas extraordinárias ou aquisições de interesse da OAB;

XVI - administrar, por delegação do Conselho Seccional, o prédio da Subseção;

XVII - resolver assuntos urgentes, *ad referendum* do Conselho da Subseção ou da Diretoria, editando os atos necessários;

XVIII - convocar qualquer inscrito nos quadros da OAB para obter esclarecimentos sobre sua conduta ético-disciplinar, e ministrar-lhe instruções ou observações para resguardar a dignidade da classe, facultada a delegação;

XIX - declarar a vacância ocasional e a definitiva dos cargos de Conselheiros, nos casos

previstos nas normas legais;

XX - nomear e dar posse aos Presidentes, Vice-presidentes e demais membros das Subcomissões, integrantes dos demais órgãos da Subseção;

XXI - dar posse aos demais membros da Diretoria e aos Conselheiros;

XXII - nomear e dar posse aos estagiários e aos bacharéis em Direito para auxiliarem os órgãos da Subseção.

Art. 14. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Vagando-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente, o Vice-Presidente responderá pela sua ausência, substituindo-o nos impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância até o término do mandato.

CAPÍTULO VII – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo no caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições, exercendo as competências que lhe forem delegadas, por ato próprio e pelas disposições legais,

regulamentares e regimentais;

III - exercer, prioritariamente, a função de Coordenador Geral de Subcomissões;

IV - coordenar e administrar as salas de advogados instaladas em repartições públicas nas comarcas integrantes do território da Subseção de Parnaíba.

CAPÍTULO VIII – DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 16. Compete ao Secretário Geral:

I - dirigir todos os trabalhos de Secretaria da Subseção;

II - secretariar as sessões do Conselho e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

III - manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos da Subseção;

IV - controlar a presença e certificar a perda de mandato dos Conselheiros;

V - superintender a administração do pessoal administrativo da Subseção;

VI - assinar a correspondência da Subseção, em matéria de sua competência exclusiva, ou por delegação do Presidente;

VII - substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Vice Presidente e o Presidente;

VIII - emitir certidões e declarações da Subseção.

CAPÍTULO IX – DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 17. Compete ao Secretário Adjunto:

I - organizar e manter o cadastro local dos advogados e estagiários;

II - encerrar, em cada sessão do Conselho, as listas de presença dos Conselheiros, informando ao Secretário Geral para efeito do disposto no artigo anterior;

III - subscrever os termos de posse perante o Conselho;

IV - auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem delegadas;

V - substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Geral, o Vice Presidente e o Presidente;

VI - executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Secretário Geral;

VII - exercer a função de Corregedor-Geral do Conselho da Subseção.

CAPÍTULO X – DO TESOUREIRO

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

I - manter sob sua guarda os bens, valores e almoxarifado da Subseção;

II - administrar a tesouraria, a contabilidade e orçamento, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar os cheques e/ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;

III - elaborar as propostas de orçamento anual e do relatório, nelas incluindo os valores das custas e emolumentos pelos serviços da Subseção, os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho Seccional para fins de requisição dos recursos necessários, como dotação, para fazer frente aos projetos e despesas da Subseção;

IV - fiscalizar a cobrança das receitas devidas à Subseção;

V - manter inventário dos bens móveis e imóveis da Subseção, atualizando-o anualmente;

VI - receber e dar quitação nos pagamentos à OAB;

VII - substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Adjunto, o Secretário Geral, o Vice Presidente e o Presidente;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO XI – DAS SUBCOMISSÕES

Art. 19. As Subcomissões Temáticas integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Parnaíba/PI, permanentes e temporárias, são órgãos de assessoramento que

têm por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho da Subseção de Parnaíba/PI no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 20. A atuação das Subcomissões Temáticas será disciplinada e gerida pela Coordenadoria Geral de Subcomissões, órgão da estrutura administrativa da Diretoria da OAB/PI – Subseção de Parnaíba/PI, cabendo a função de Coordenador Geral de Subcomissões, prioritariamente, ao Vice-Presidente da Subseção, por aplicação analógica do artigo 21, IV, do Regimento Interno da OAB/PI.

Parágrafo Único. A função de Coordenador Geral de Subcomissões poderá ser delegada a outro advogado ou advogada, desde que inscrito nos quadros da OAB/PI – Subseção de Parnaíba/PI há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante portaria conjunta assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Subseção, sendo-lhes resguardada a prerrogativa de revogação a qualquer tempo.

Art. 21. Compete à Coordenadoria Geral de Subcomissões:

I - acompanhar e supervisionar o desempenho das Subcomissões Temáticas nas suas respectivas áreas de atuação, fornecendo o auxílio necessário para o desempenho de suas atribuições;

II - participar das reuniões específicas de cada Subcomissão, quando necessário;

III - promover assembleias, na periodicidade que julgar necessária, com a participação de todos os Presidentes de Subcomissões, ou respectivos representantes, a fim de estabelecer metas de atuação e ações institucionais e sociais;

IV - submeter à Diretoria e ao Conselho da Subseção de Parnaíba/PI deliberações, projetos e planos de trabalho das Subcomissões visando o cumprimento das suas atividades, inclusive no que diz respeito à realização de cursos ou seminários de interesse geral;

V - propor a inclusão de matérias de interesse da Coordenadoria ou das Subcomissões, na pauta das reuniões da Diretoria, do Colégio de Presidentes ou das sessões do Conselho da Subseção de Parnaíba/PI;

VI - organizar, no último trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pelas Subcomissões para o ano subsequente;

VII - estabelecer o prazo de recebimento dos planejamentos estratégicos de cada Subcomissão;

VIII – fica vedada qualquer tipo de emissão de notas por parte das Subcomissões, sem autorização expressa do Conselho da Subseção, conforme art. 6º, inciso III, deste Regimento.

Art. 22. As Subcomissões Temáticas integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Parnaíba/PI, permanentes e temporárias, terão atuação e atribuições correlatas à sua área de pertinência temática no território da Subseção de Parnaíba, e deverão ser regulamentadas por Regimento específico, a ser editado pelo Conselho da Subseção de Parnaíba/PI.

CAPÍTULO XII – DA OUVIDORIA

Art. 23. Fica instituída a Ouvidoria da Subseção, órgão integrante da estrutura administrativa da Diretoria, cujas funções serão exercidas pelo Ouvidor Geral e os 03 (três) Ouvidores Auxiliares, consistindo no recebimento de reclamações contra advogados e na tentativa de conciliação prévia entre os interessados, com o intuito de prevenir a instauração de processos ético-disciplinares.

§ 1.º Compete ainda à Ouvidoria da Subseção receber críticas, sugestões e elogios acerca da atuação do Conselho, dos seus serviços e dos seus funcionários, devendo participar tais informações à Diretoria para adoção das medidas regimentais pertinentes.

§ 2.º A Ouvidoria será composta pelo Ouvidor Geral e por 03 (três) Ouvidores Auxiliares, todos nomeados pelo Presidente da Subseção de Parnaíba/PI e referendado pelo Conselho da Subseção de Parnaíba/PI, sendo-lhe resguardada a prerrogativa de revogação a qualquer tempo, observando igual procedimento.

§ 3.º Os processos ético-disciplinares não serão obrigatoriamente precedidos pela atuação da Ouvidoria.

Art. 24. A Ouvidoria não responderá aos advogados ou ao público em geral sobre questionamentos de ordem jurídica, sendo vedado o atendimento a consultas e a emissão de pareceres.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Eventuais alterações do presente Regimento Interno poderão ser propostas por qualquer integrante do Conselho da Subseção de Parnaíba/PI, devendo ser aprovada em

votação específica, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 26. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos com remissão ao Regimento Interno da OAB/PI, ao Regulamento Geral da OAB, ao Regimento Interno do CF/OAB e aos Princípios Gerais de Direito, nesta ordem.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor nesta data, *"ad referendum"* do Conselho Seccional, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnaíba/PI, 29 de outubro de 2019.

FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO
PRESIDENTE DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

ETASMDA MARIA DIAS ARAUJO
VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO
SECRETÁRIA GERAL DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

WILTON DE CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO
TESOUREIRO DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO
CONSELHEIRO DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

BRUNA OLIVEIRA FERNANDES
CONSELHEIRA DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

TASSIA SANTOS FONTENELE
CONSELHEIRA DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

MARCELLA ARIANNE FERNANDES ARAUJO
CONSELHEIRA DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

JORLÂNDIO RIBAS MOURA DOS SANTOS
CONSELHEIRO DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

LAERCIO NASCIMENTO
CONSELHEIRO DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

PIO RODRIGUES DA COSTA NETO
CONSELHEIRO DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

PROCESSO :4.999/2019
LOCAL :PRESIDÊNCIA
DATA/HORA :01/11/2019 11:37:38
USUARIO :CELSO BARROS COELHO NETO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

PRESIDÊNCIA

DESPACHO:

Encaminho os autos ao Secretário Geral da OAB Piauí para que sejam distribuídos a Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno desta Seccional.

Teresina/PI, 1 de Novembro de 2019.

CELSO BARROS COELHO NETO

Presidente da OAB/PI